



LEI MUNICIPAL Nº 1151/2003

“Cria o Conselho Municipal de Cultura-CMC, e dá outras providências.”

CUSTÓDIA DA SILVA SESSIM, PREFEITA MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura-CMC, órgão colegiado de cooperação governamental representativo da comunidade e de caráter consultivo, normativo e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, juntamente com os departamentos afins.

Parágrafo único O CMC ficará diretamente vinculado ao Executivo Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º Compete ao CMC:

I - Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - Contribuir na definição da política da cultura a ser implementada pela Administração Pública Municipal, ouvida a população organizada;

IV - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

FABRÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Legislativo



V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Cultura;

IX - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será paritário e composto em uma das partes por representantes do Governo Municipal e, em outra, por representantes de entidades da sociedade civil, com atuação voltada para o desenvolvimento cultural no Município:

I – O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

c) 1 (um) representante da Banda Municipal.

d) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II – O segmento designado como entidades da sociedade civil, com atuação no âmbito do desenvolvimento cultural no Município, terá a seguinte composição:

a) 1 (um) representante das escolas municipais/ estaduais.

b) 1 (um) representante de clubes de serviço e ONGs.

c) 1 (um) representante de entidades tradicionalistas.

§ 1º As entidades de que tratam as alíneas do inciso II, deste artigo deverão escolher seus representantes (titular e suplente) em foro próprio.

§ 2º Cada segmento com assento no CMC, governamental ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo



suplente, cuja nomeação será efetuada através de decreto do Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura escolherá seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, anualmente, entre seus pares, admitida uma recondução.

§ 1º A posse dos membros de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

§ 2º O membro do CMC, pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho até a data do registro de sua candidatura.

Art. 5º O desempenho da função de membro do CMC será gratuita e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará, automaticamente, à condição de titular.

Art. 6º O CMC reunir-se-á, no mínimo 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único As Secretaria e Departamentos Municipais darão ao CMC apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 7º O CMC elaborará seu Regimento Interno a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

§ 1º As deliberações do CMC serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do CMC serão formalizadas por Resoluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Prefeito Municipal determinará o local onde funcionará o CMC.

Art. 9º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura no âmbito do Município, envolvendo tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Cultura é o Órgão executivo das deliberações da Conferência.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e por dotações específicas nos orçamentos vindouros.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27
DE OUTUBRO DE 2003.**

FABRÍCIO DOS SANTOS
Presidente do Legislativo

**CUSTÓDIA DA SILVA SESSIM
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se.

**RICARDO FIEIRA LEITES
Secretário Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



Portaria nº. 1338/2021

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 72 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 2.643/2019, atendendo a eleição realizada, na última Assembleia geral da Concultura, no dia 20 de novembro de 2021, na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Cidreira, a solicitação feita através do memorando nº 281/21, expedido pela Secretaria de Educação e Cultura **NOMEIA**, os membros que foram eleitos para o Conselho Municipal de Cultura, gestão de novembro de 2022/ de novembro de 2023, responsável pelas implantações das ações culturais destinadas ao setor, ficando a mesma assim constituída:

Presidência:

Presidenta: Liziane da Silva Barbosa (Lizzi Barbosa)

Vice-Presidente: Leonardo Monassa Scapini Thomaz (Léo Monassa)

1ª Secretária: Cyntia Goulart Fachel (Cyntia Fachel)

2ª Secretária: Janaina Maria Groff Santos (Jana Groff)

Representação da Sociedade Civil:

Setorial do Artesanato, Artes Plásticas e Gráficas

Titular: Taniria Oliveira Ammes

Suplente: Pablo Carvalho Soares

Setorial da Música:

Titular: Leonardo Monassa Scapini Thomaz (Léo Monassa)

Suplente: Eraldo dos Santos de Almeida (Eraldo Almeida)

90.256.686/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CIDREIRA

Rua João Neves, 194 - Centro - Cidreira - RS

Fone: 3681-3388/3681-3398, Ramal 211, e-mail: drhcidreira@hotmail.com

Rua João Neves, 194 - Centro - CEP: 95.595-000 CNPJ: 90.256.686/0001-79

Cidreira - RS

PUBLICADO EM 27/12/21
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE
PESSOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



Representante das Direções de EMEIS e EMEFS do Município:

Titular : Liziane da Silva Barbosa (Lizzi Barbosa) X
Suplente : Tiara Pacheco Soriano

Revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 749/2020, de 25 de junho de 2020. Esta portaria entra em vigor a contar da presente data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

[Handwritten Signature]
ELIMAR TOMAZ PACHECO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

[Handwritten Signature]
TOMÉ CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
 Secretário de Administração

[Handwritten Signature]
PUBLICADO EM 27/12/21
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

90.256.686/0001-79
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Rua João Neves, 194
 Centro - CEP: 95.595-000
 Cidreira - RS.

Rua João Neves, 194 – Centro - Cidreira – RS
 Fone: 3681-3389, 3681-3398, Ramal 211, e-mail : drhcidreira@hotmail.com
 CNPJ: 90.256.686/0001-79